

Dr. Roberto

PROCESSO LICITATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.11.20.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de portão em alumínio fosco (pintura metálica), localizando-se na entrada de acesso do CEI Maria Helena Rebouças Marques da comunidade de Manibú, CEI José Antero Rebouças da comunidade de Morro Pintada e CEI Francisca Luiza de Jesus da comunidade de Redonda do município de Icapuí-CE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.12.365.0604.1.030

ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.30.00.

DATA DE EMISSÃO: 20 de novembro de 2018.

HORÁRIO: 08:00 Horas.

ORDENADOR DE DESPESA: Diumberto de Freitas Cruz.

NOVEMBRO – 2018



Empresa: Elegance Vidros
CNPJ: 21.236.309/0001-55
Endereço: Vila Mambú, Icapuí - ce
Telefone: (84) 991751563
Cep: 62810000

Objeto: Fornecimento e Instalação de portão em alumínio foscado (pintura metálica), localizando-se na entrada de acesso do CEI Maria Helena Rebouças Marques da comunidade de Manibú, CEI José Antero Rebouças da comunidade de Morro Pintado e CEI Francisca Luzia de Jesus da comunidade de Redonda do município de Icapuí-Ce.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Portão, material alumínio foscado, pintura metálico, dimensões: 3,70m x 1,50m (AxC), funcionamento de correr com instalação e adaptações para o CEI Maria Helena Rebouças Marques da Comunidade de Manibú.	Und	1	3.720,00	3.720,00
2	Portão, material alumínio foscado, pintura metálico, dimensões: 1,70m x 2,70m (AxC), funcionamento de correr com instalação e adaptação para o CEI José Antero Rebouças da Comunidade de Morro Pintado.	Und	1	3.036,00	3.036,00
3	Portão, material alumínio foscado, pintura, dimensões: 2,70m x 3,00m (AxC), funcionamento de correr com instalação e adaptação para o CEI Francisca Luzia de Jesus da Comunidade de Redonda.	Und	1	4.940,00	4.940,00

Valor Total da Proposta: R\$ 11.696,00

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.



VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

DECLARAÇÃO:

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a minha (nossa) empresa seja declarada vencedora.

Capui - Ce, 16 de Novembro de 2018.

Thiago Mateus Cabral Holanda
NOME
CPF: 057.150.433-79

CARIMBO DE CNPJ

Thiago Mateus Cabral Holanda
Elegance Vidros
CNPJ: 21.238.309/0001-55



Empresa: *Caixal Comércio de Vidros LTDA - ME.*
CNPJ: *15.120.339-0001/07.*
Endereço: *Rua Aráun Bermudes, 320, Bom Jardim.*
Telefone: *843314-1193*
Cep: *59618-710.*

Objeto: Fornecimento e Instalação de portão em alumínio foscado (pintura metálica), localizando-se na entrada de acesso do CEI Maria Helena Rebouças Marques da comunidade de Manibú, CEI José Antero Rebouças da comunidade de Morro Pintado e CEI Francisca Luzia de Jesus da comunidade de Redonda do município de Icapuí-Ce.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Portão, material alumínio foscado, pintura metálico, dimensões: 3,70m x 1,50m (Ax C), funcionamento de correr com instalação e adaptações para o CEI Maria Helena Rebouças Marques da Comunidade de Manibú.	Und	1	3.800,00	3.800,00
2	Portão, material alumínio foscado, pintura metálico, dimensões: 1,70m x 2,70m (Ax C), funcionamento de correr com instalação e adaptação para o CEI José Antero Rebouças da Comunidade de Morro Pintado.	Und	1	3.300,00	3.300,00
3	Portão, material alumínio foscado, pintura, dimensões: 2,70m x 3,00m (Ax C), funcionamento de correr com instalação e adaptação para o CEI Francisca Luzia de Jesus da Comunidade de Redonda.	Und	1	5.100,00	5.100,00

Valor Total da Proposta: R\$ *12.000,00*

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.



VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

DECLARAÇÃO:

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a minha (nossa) empresa seja declarada vencedora.

Messors-RN, 16 de Novembro de 2018.

GLASS BOX
Rua Arthur Bernardes, 326
Bairro Jardim Mbs. Olinda
Fones: 98725-5361 / 98725-3316
Martine Cabral de Oliveira
NOME
CPF: 812 200964-49.

CARIMBO DE CNPJ

CABRAL COMERCIO DE VIDROS LTDA-ME
Martine Cabral de Oliveira
CPF: 812 200 264-49



Empresa: *M. DAMIÃO DE OLIVEIRA M.E.*
CNPJ: *18.517.259.0001-70*
Endereço: *ARONSO PENA 238*
Telefone: *9-87-56-6667 - 9-9190-1006*
Cep: *59.618-020*

Objeto: Fornecimento e Instalação de portão em alumínio foscado (pintura metálica), localizando-se na entrada de acesso do CEI Maria Helena Rebouças Marques da comunidade de Manibú, CEI José Antero Rebouças da comunidade de Morro Pintado e CEI Francisca Luzia de Jesus da comunidade de Redonda do município de Icapuí-Ce.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Portão, material alumínio foscado, pintura metálico, dimensões: 3,70m x 1,50m (Ax C), funcionamento de correr com instalação e adaptações para o CEI Maria Helena Rebouças Marques da Comunidade de Manibú.	Und	1	<i>3.900,00</i>	<i>3.900,00</i>
2	Portão, material alumínio foscado, pintura metálico, dimensões: 1,70m x 2,70m (Ax C), funcionamento de correr com instalação e adaptação para o CEI José Antero Rebouças da Comunidade de Morro Pintado.	Und	1	<i>3.200,00</i>	<i>3.200,00</i>
3	Portão, material alumínio foscado, pintura, dimensões: 2,70m x 3,00m (Ax C), funcionamento de correr com instalação e adaptação para o CEI Francisca Luzia de Jesus da Comunidade de Redonda.	Und	1	<i>5.200,00</i>	<i>5.200,00</i>

Valor Total da Proposta: R\$ *12.300,00*

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.



VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

DECLARAÇÃO:

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a minha (nossa) empresa seja declarada vencedora.

Mossoro - RN, 16 de Novembro de 2018.

Morone Domina de Oliveira

NOME

CPF: 010.121.724-22

CARIMBO DE CNPJ



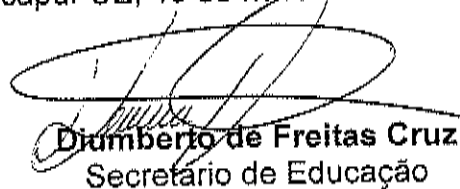
REQUISIÇÃO

Diumberto de Freitas Cruz, Secretário de Educação do Município de Icapuí, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

REQUISITA, da Assessoria Jurídica parecer acerca da contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de portão em alumínio foscado (pintura metálica), localizando-se na entrada de acesso do CEI Maria Helena Rebouças Marques da Comunidade de Manibú, CEI José Antero Rebouças da Comunidade de Morro Pintada e CEI Francisca Luiza de Jesus da Comunidade de Redonda do Município de Icapuí-CE

De acordo com as prévias pesquisas de preços para a contratação destes serviços, estima-se que o custo deverá girar em torno de R\$: 11.696,00 (onze mil, seiscentos e noventa e seis reais).

Icapuí-CE, 13 de novembro de 2018.



Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação



PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Interessado: Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de portão em alumínio fosco (pintura metálica), localizando-se na entrada de acesso do CEI Maria Helena Rebouças Marques da Comunidade de Manibú, CEI José Antero Rebouças da Comunidade de Morro Pintada e CEI Francisca Luiza de Jesus da Comunidade de Redonda do Município de Icapuí-CE

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Chega as nossas mãos, para exame e parecer, proposta de contratação direta, com dispensa de licitação, do serviço acima sucintamente especificado, onde foram apresentadas razões fáticas e também de ordem legal que autorizariam a pretendida contratação direta.

PARECER

A referida dispensa de licitação, ora em análise, visa a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para fornecimento e instalação de portão em alumínio fosco (pintura metálica), localizando-se na entrada de acesso do CEI Maria Helena Rebouças Marques da comunidade de Manibú, CEI José Antero Rebouças da comunidade de Morro Pintada e CEI Francisca Luiza de Jesus da comunidade de Redonda do município de Icapuí-Ce

É o relatório.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão

jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Doravante, porém, nada obsta à contratação da empresa. Uma vez que conclui-se pela subsunção da presente hipótese à letra do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

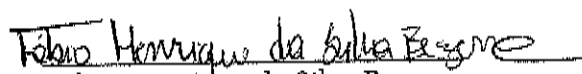
Eis a Fundamentação.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 – pela viabilidade da contratação direta no caso em apreço, desde que observados os condicionamentos legais para a manutenção e justificativa do preço.

Em anexo, encaminhamos minuta do contrato.

É o parecer.

Icapuí-CE, 14 de novembro de 2018.


Fábio Henrique da Silva Bezerra
Nº OAB 32254
Assessoria Jurídica

CONTRATO Nº -----/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO A EMPRESA -----

O Município de Icapuí, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Adauto Róseo, 1229 Centro - Icapuí - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.3939.593/0001-57, através da Secretaria de Educação, neste ato representado por seu secretário o Sr. Diumberto de Freitas Cruz, brasileiro, portador do RG 18988281 - SSP-CE e CPF 320.350.803-63, residente e domiciliado na Av. Esaú Lacerda, s/n, Mutamba, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa Francisco -----, inscrita no CNPJ sob o nº ----- e Inscrição Estadual -----, com sede na Rua -----, representada por seu sócio proprietário Sr. -----, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente contrato de prestação de serviço, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº xxxxxx, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para estudo dos impactos de readequação nos indicadores da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (limite de despesas de pessoal prevista).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRADADA o valor global de R\$ ----- (-----),

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente contrato é irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018, iniciado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto contratual efetivamente realizado, em conformidade com os serviços requisitados e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Educação, que atestará a prestação do serviço do objeto licitado.

6.2 - O pagamento será creditado em favor do contratado através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da



agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 7.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 7.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Realizar o(s) serviços(s), de acordo com a proposta apresentada.
- 8.2 - Responder pelos serviços com vícios ou defeitos ocultos.
- 8.3 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.
- 8.4 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.
- 8.5 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.
- 9.2 - A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.
- 9.3 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;

III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com o Município de Icapuí e automático descredenciamento da empresa do Cadastro do Município de Icapuí, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

9.4 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

9.5 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 9.2 e 9.3 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

9.6 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;
10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Icapuí.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.

11.3 - Os recursos serão protocolados no Município de Icapuí e encaminhados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Município de Icapuí na dotação orçamentária da Secretaria de Educação sob o nº _____, elemento de despesas: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Icapuí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí - CE, ____ de _____ de 2018.

Secretário
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
NOME:
CPF:

02. _____
NOME:
CPF:






DESPACHO

Ao
Setor de Contabilidade

Venho através deste solicitar do setor de contabilidade informação sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício, conforme determina a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de portão em alumínio fosco (pintura metálica), localizando-se na entrada de acesso do CEI Maria Helena Rebouças Marques da Comunidade de Manibú, CEI José Antero Rebouças da Comunidade de Morro Pintada e CEI Francisca Luiza de Jesus da Comunidade de Redonda do Município de Icapuí-CE. Com o valor estimado de R\$ 11.696,00 (onze mil seiscentos e noventa e seis reais).

Icapuí-CE, 19 de novembro de 2018.



Diumberto de Freitas Gruz
Secretário de Educação

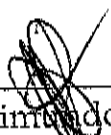
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA
INDICAÇÃO DE RECURSOS



As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas desta dispensa de licitação onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

05.01.12.365.0604.1.030 - Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Escolas de Educação Infantil
4.4.90.30.00 - Material de Consumo

Icapuí-CE, 19 de novembro de 2018.

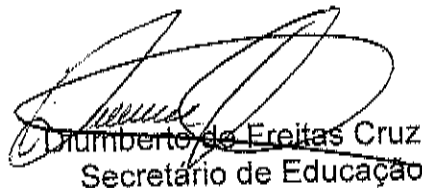


Raimundo Felipe Moreira
Responsável pelo Setor de Contabilidade

AUTORIZAÇÃO

Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizada a proceder abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de portão em alumínio foscado (pintura metálica), localizando-se na entrada de acesso do CEI Maria Helena Rebouças Marques da Comunidade de Manibú, CEI José Antero Rebouças da Comunidade de Morro Pintada e CEI Francisca Luiza de Jesus da Comunidade de Redonda do Município de Icapuí-CE. Na dotação orçamentária nº 05.01.12.365.0604.1.030, elemento de despesas: 4.4.90.30.00, com recursos próprio, nos termos do parágrafo único, do artigo 26 e inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Icapuí - CE, 19 de novembro de 2018.




Drumbeito de Freitas Cruz
Secretário de Educação

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de portão em alumínio fosco (pintura metálica), localizando-se na entrada de acesso do CEI Maria Helena Rebouças Marques da Comunidade de Manibú, CEI José Antero Rebouças da Comunidade de Morro Pintada e CEI Francisca Luiza de Jesus da Comunidade de Redonda do Município de Icapuí-CE.

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2018, autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, que me foram entregues pelo Secretário de Educação, do que para constar, lavro a presente autuação.

Eu, Edinaldo de Oliveira Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que o escrevi e subscrevo.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL


TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

Tendo sido autorizado pelo Secretário de Educação, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu instaurar a presente Dispensa de Licitação.


Pelo presente termo, fica aberta a Dispensa de Licitação nº 2018.11.20.01, destinada a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de portão em alumínio fosco (pintura metálica), localizando-se na entrada de acesso do CEI Maria Helena Rebouças Marques da Comunidade de Manibú, CEI José Antero Rebouças da Comunidade de Morro Pintada e CEI Francisca Luiza de Jesus da Comunidade de Redonda do Município de Icapuí-CE.

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no parágrafo único, do artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

Icapuí-CE, 20 de novembro de 2018.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL



Leidizu Braga da Costa Tertuliano
Membro da CPL



Elinaldo Alves da Silva
Membro da CPL

DO FATO

À esta Comissão de Licitação foi encaminhada autorização para abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, subscrito pelo Secretário de Educação, através da qual solicita a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de portão em alumínio foscado (pintura metálica), localizando-se na entrada de acesso do CEI Maria Helena Rebouças Marques da Comunidade de Manibú, CEI José Antero Rebouças da Comunidade de Morro Pintada e CEI Francisca Luiza de Jesus da Comunidade de Redonda do Município de Icapuí-CE.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de portão em alumínio foscado (pintura metálica), localizando-se na entrada de acesso do CEI Maria Helena Rebouças Marques da Comunidade de Manibú, CEI José Antero Rebouças da Comunidade de Morro Pintada e CEI Francisca Luiza de Jesus da Comunidade de Redonda do Município de Icapuí-CE, foram requisitadas propostas às Pessoas Jurídicas: Cabral Comércio de Vidros LTDA - ME, Thiago Mateus Cabral Holanda - ME e M. Damião de Oliveira - ME cujos documentos seguem adiante apensados, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

Objeto	Cabral Comércio de Vidros LTDA-ME	Thiago Mateus Cabral Holanda-ME	M. Damião de Oliveira - ME
Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de portão em alumínio foscado (pintura metálica), localizando-se na entrada de acesso do CEI Maria Helena Rebouças Marques da Comunidade de Manibú, CEI José Antero Rebouças da Comunidade de Morro Pintada e CEI Francisca Luiza de Jesus da Comunidade de Redonda do Município de Icapuí-CE.	12.000,00	11.696,00	12.300,00

Após análise das propostas ofertada, verificou-se que os valores encontrar-se compatível com o interesse público, tendo esta Comissão de Licitação julgado como a mais vantajosa à Administração a proposta apresentada pela

empresa Thiago Mateus Cabral Holanda - ME, com valor global de R\$ 11.696,00 (onze mil, seiscentos e noventa e seis reais).

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior**, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

**"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites*, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 176.000,00** (cento e setenta e seis mil reais);

A empresa Thiago Mateus Cabral Holanda-ME Thiago Mateus Cabral Holanda - ME, ofereceu um valor abaixo do estimado nos artigos supracitados, sendo inferior aos 10% (dez por cento) do referido valor. A proposta perfaz um valor de R\$ 11.696,00 (onze mil, seiscentos e noventa e seis reais) para as referidas aquisições.

Nota-se que o valor da contratação é bem inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para aquisição dos produtos, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Levamos, também, em consideração, as peculiaridades do mercado, o perigo da demora, o princípio da finalidade e da eficiência administrativa.

DO AMPARO LEGAL

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativa à documentação de habilitação exigíveis (Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Alvará de Funcionamento, CNPJ, Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), considerando, finalmente, o disposto no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, que prevê a dispensa a licitação para compras e serviços no valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil, seiscentos reais), in verbis:


Art. 24. É dispensável a licitação:

.....
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do Inc. II do artigo anterior, e para as alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;


DA CONCLUSÃO

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, esta Comissão de Licitação, é de parecer pela contratação da empresa Thiago Mateus Cabral Holanda - ME, através de Dispensa de Licitação, submetendo este expediente à apreciação do Secretário de Educação, para ratificação.

Icapuí-CE, 20 de novembro de 2018.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL



Leidizu Braga da Costa Tertuliano
Membro da CPL



Elinaldo Aves da Silva
Membro da CPL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.11.20.01



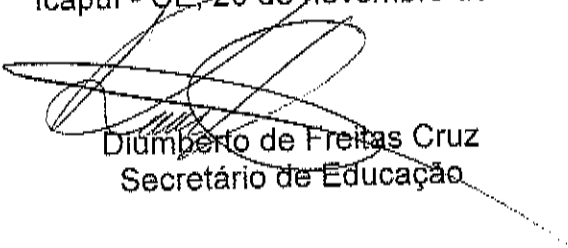
RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Diumberto de Freitas Cruz, Secretário de Educação do Município de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

Considerando, a necessidade de realização da despesa pública, que visa dar maior acessibilidade aos alunos, professores e servidores e para a preservação do patrimônio público.

A empresa Thiago Mateus Cabral Holanda - ME, foi escolhida após análise minuciosa dos autos, onde restou comprovada a sua idoneidade, a sua aptidão para a execução do objeto, em preterição a qualquer outro. Uma vez que nesse caso concreto o cotejamento de propostas foi a que apresentou menor preço, além prontificar a realizar os serviços de imediato.

Icapuí - CE, 20 de novembro de 2018.



Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou a Licitação nº. 2018.11.20.01, com fundamento nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, em favor da pessoa jurídica: Thiago Mateus Cabral Holanda - ME, CNPJ: 21.236.309/0001-55, que temo como objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de portão em alumínio fosco (pintura metálica), localizando-se na entrada de acesso do CEI Maria Helena Rebouças Marques da Comunidade de Manibú, CEI José Antero Rebouças da Comunidade de Morro Pintada e CEI Francisca Luiza de Jesus da Comunidade de Redonda do município de Icapuí-CE, com o valor global de R\$ 11.696,00 (onze mil, seiscentos e noventa e seis reais).

Tendo presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, determino a publicação da presente dispensa na forma da lei, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Registre-se e publique-se.

Icapuí-CE, 20 de novembro de 2018.



Diuimberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ




EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

AVISO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário de Educação do Município de Icapuí, Sr. **Diumberto de Freitas Cruz**, em consonância com o art. 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, **HOMOLOGA** o Processo de Dispensa de licitação nº 2018.11.20.01, para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de portão em alumínio fosado (pintura metálica), localizando-se na entrada de acesso do CEI Maria Helena Rebouças Marques da Comunidade de Manibú, CEI José Antero Rebouças da Comunidade de Morro Pintada e CEI Francisca Luiza de Jesus da Comunidade de Redonda do Município de Icapuí-CE, em favor de Thiago Mateus Cabral Holanda - ME – CNPJ: 21.236.309/0001-55, no valor de R\$ 11.696,00 (onze mil, seiscentos e noventa e seis reais).

Icapuí-CE, 20 de novembro de 2018.


Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação



CONTRATO Nº 445/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – CE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO A EMPRESA THIAGO MATEUS CABRAL HOLANDA-ME.

O Município de Icapuí, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Adauto Róseo, 1229 Centro - Icapuí - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.3939.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 29.960.891/0001-00, neste ato representado por seu secretário o Sr. Diumberto de Freitas Cruz, brasileiro, portador do RG 18988281 – SSP-CE e CPF 320.350.803-63, residente e domiciliado na Av. Esaú Lacerda, s/n, Mutamba, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa Thiago Mateus Cabral Holanda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.309/0001-55, com sede à Vl. Manibú, s/n – Zona Rural, Icapuí – CE, CEP: 62.810-000, representada por seu Proprietário, Sr. Thiago Mateus Cabral Holanda, residente e domiciliada a Vl. Manibú, s/n – Zona Rural, Icapuí – CE, CEP: 62.810-000, portador do RG 30016121 – SSP/RN e CPF 057.150.433-79, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente contrato de aquisição, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

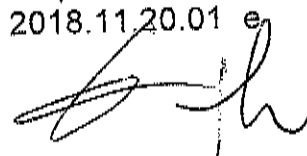
1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - Este contrato decorre do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2018.11.20.01, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de portão em alumínio fosco (pintura metálica), localizando-se na entrada de acesso do CEI Maria Helena Rebouças Marques da comunidade de Manibú, CEI José Antero Rebouças da comunidade de Morro Pintada e CEI Francisca Luiza de Jesus da comunidade de Redonda do município de Icapuí-CE.

2.2 - O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa de Licitação nº 2018.11.20.01 e



instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

Item	Especificações	Und	Quant	Vi. Unitário	Vi. Total
1	Portão, material alumínio fosco, pintura metálico, dimensões: 3,70m x 1,50m (Ax C), funcionamento de correr com instalação e adaptações para o CEI Maria Helena Rebouças Marques da Comunidade de Manibú.	Und	1	3.720,00	3.720,00
2	Portão, material alumínio fosco, pintura metálico, dimensões: 1,70m x 2,70m (Ax C), funcionamento de correr com instalação e adaptação para o CEI José Antero Rebouças da Comunidade de Morro Pintado.	Und	1	3.036,00	3.036,00
3	Portão, material alumínio fosco, pintura metálico, dimensões: 2,70m x 3,00m (Ax C), funcionamento de correr com instalação e adaptação para o CEI Francisca Luiza de Jesus da Comunidade de Redonda.	Und	1	4.940,00	4.940,00
Valor Total					11.696,00

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelo fornecimento e instalação a importância total de R\$ 11.696,00 (onze mil, seiscentos e noventa e seis reais), valor este que será pago em uma única parcela.

3.2 - Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a atestação da nota fiscal, de acordo com a demanda da Secretaria de Educação.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo previsto para fornecimento e instalação, objeto do presente contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da data da Ordem de Fornecimento, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

5.2 - O prazo de vigência será a partir da data da assinatura do contrato de 31 de dezembro de 2018.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento deste Município, e será empenhado na rubrica: 05.01.12.365.0604.1.030, Elemento de despesas 4.4.90.30.00 da Secretaria de Educação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento e instalação efetivamente realizada, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato.
- 7.2 - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- 7.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 7.4 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 7.5 - Avaliar e atestar o objeto devidamente instalado e testado
- 7.6 - Atestar a fatura, comprovando a realização dos serviços solicitados.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Fornecer o produto e instalar às suas custas, mediante a "ORDEM DE FORNECIMENTO" emitida pela Secretaria de Educação.
- 8.2 - Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamento, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto contratado.
- 8.3 - Fazer a entrega do produto e instalação do mesmo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, nos Centros de Educação Infantil descritos na Cláusula Segunda.
- 8.4 - Garantir os serviços de instalação, não podendo ser inferior a 02 (dois) meses, sem nenhum ônus para o Município, sob pena de cair as penalidades descritas na Cláusula Décima Primeira.
- 8.5 - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Educação.
- 8.6 - Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados.
- 8.7 - Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço.
- 8.8 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou prestação dos serviços inadequados ou desconformes com as especificações.

8.9 - Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar a Secretaria de Educação ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.

8.10 - Possibilitar o acompanhamento da realização dos serviços por representantes da CONTRATANTE, caso a Secretária de Educação julgue necessário.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo CONTRATANTE, devendo este:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato.

b) Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento.

c) Solicitar ao Secretário, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1 - O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, para verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições e qualidade dos serviços.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Icapuí, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

11.2 - A multa prevista no item 11.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.3.

11.3 - Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário dos Município do Ceará as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

11.5 - Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

11.6 - Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

11.7 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos materiais;
- d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados

no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no flanelógrafo desta municipalidade e/ou Diário Oficial dos Municípios do Ceará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

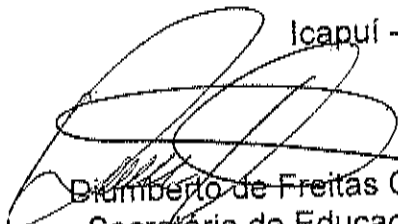
16.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

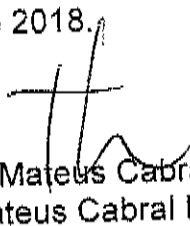
17.0 - DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 - O Foro da Comarca de Icapuí - CE é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 04 (quatro) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.


Icapuí - CE, 22 de novembro de 2018.


Diomertão de Freitas Cruz
Secretário de Educação
CONTRATANTE


Thiago Mateus Cabral Holanda
Thiago Mateus Cabral Holanda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Maria Jansada Costa
CPF: 028.659.453-62

Nome: 
CPF: 020.362.823-80

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.11.20.01

Solicitante: Secretário de Educação.
Modalidade: Dispensa de Licitação
Contratante: Município de Icapuí
Dotação Orçamentária: 05.01.12.365.0604.1.030
Elemento de Despesas: 4.4.90.30.00

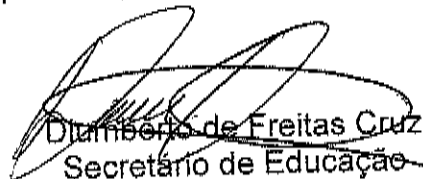
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de portão em alumínio fosco (pintura metálica), localizando-se na entrada de acesso do CEI Maria Helena Rebouças Marques da comunidade de Manibú, CEI José Antero Rebouças da comunidade de Morro Pintada e CEI Francisca Luiza de Jesus da comunidade de Redonda do município de Icapuí-Ce.

Contratada: Thiago Mateus Cabral Holanda - ME.

Valor total: R\$ 11.696,00 (onze mil, seiscentos e noventa e seis reais).

Fundamentação: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

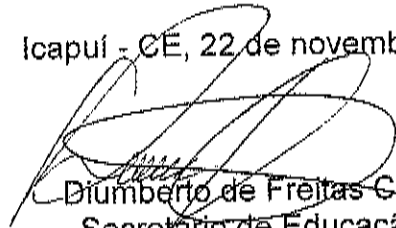
Icapuí - CE, 22 de novembro de 2018.


Diamberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de Contrato da Dispensa de Licitação n.º 2018.11.20.01 para a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de portão em alumínio fosco (pintura metálica), localizando-se na entrada de acesso do CEI Maria Helena Rebouças Marques da comunidade de Manibú, CEI José Antero Rebouças da comunidade de Morro Pintada e CEI Francisca Luiza de Jesus da comunidade de Redonda do município de Icapuí-CE, foi afixado no dia 22 de novembro de 2018, no flanelógrafo desta Municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí - CE, 22 de novembro de 2018.



Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação